



Rua 300, 0675 - 2020



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019), e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, **Sr. MAURÍCIO NUNES DA SILVA**, portador do RG nº 0912.0976-7 (Detran-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 012.428.137-05.

Considerando que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 197 e 199 da Constituição da República); 2 Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000; Considerando que é função da Defensoria como instituição permanente do Estado, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização;

Considerando a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar. Considerando a necessidade de criar meios para que os Defensores possam ter ferramentas e informações técnicas da área da saúde suplementar, a fim de melhor orientar aqueles que os procuram, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados: a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e da DPE/RO, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas 3 do mercado de saúde

suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável; b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar; d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

### 2.1. Cabe à ANS:

a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;

b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela DPE/RO, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;

c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas da DPE/RO;

d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pela DPE/RO;

e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

### 2.2. Cabe à DPE/RO:

a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;

b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;

c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, notadamente a Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; 5

d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas partes, por meio de Termos Aditivos. Iniciando-se em 20 de dezembro de 2020 e com término previsto para 20 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. A DPE/RO publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rio Janeiro. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Testemunha 1	Testemunha 2
Gustavo Junqueira Campos	Lalucha Parizek Silva
CPF: 04368963628	CPF: 06791678624



**8.666/1993)****PLANO DE TRABALHO (conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei****1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

**2) METAS A SEREM ATINGIDAS**

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

**3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

**4) CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATAS
Tratativas	Dez2020
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo periódico	Trimestral

**5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

**6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS**

Este acordo terá eficácia a partir da data designada no acordo e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, Usuário Externo, em 15/12/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19011146** e o código CRC **16EC5E64**.

---

SEI nº 19011146

Referência: Processo nº 33910.019978/2020-93